

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA "TRABALHAR É UM DEVER"

## RESOLUÇÃO Nº 457/95

Dispõe sobre as Diárias para viagens dos vereadores e servidores da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV, do artigo 21, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido que o valor das "Diárias" para fins de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara a serviço do Município ou de interesse da Câmara Municipal, ou ainda, para participarem de Comissões de representação, Congressos, Seminários, Cursos, Encontros, Conclaves e Eventos equivalentes, corresponderá ao valor atribuido a UFMVV (Unidade Fiscal do Município de Vila Velha), no quantitativo abaixo descriminado:

- I Vereadores: o equivalente a 25 (vinte e cinco) 'UFMVV;
- II Procurador Geral, Coordenadores e Assessores de Gabinete: 24 (vinte e quatro) UFMVV;
- III Demais cargos comissionados e servidores efetivos: 22 (vinte e duas) UFMVV.
- § 1º Quando a permanência se der por período compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, será computada apenas meia diária, desde que não haja pernoite fora da sede de origem.
- § 2º Quando o deslocamento se der para o Rio de Janei ro, São Paulo e Brasilia, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento).



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA "TRABALHAR É UM DEVER"

§ 3º - Quando as viagens se processarem para os municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da diária será reduzido em 30% (trinta por cento), não se aplicando esta Lei aos deslocamentos para os Municípios in tegrantes da Grande Vitória.

Art. 2º - Aquele que fizer jus a diária comprovará o seu des locamento através de "Boletim de Diárias" devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do regresso, dos dias que permaneceu afastado, devolvendo aos cofres do Município o valor da diária não utilizada.

Parágrafo Único - No "Boletim de Diárias" de que trata o "caput" deste artigo, serão demonstrados:

- a) dia, hora e local da partida;
- b) dia, hora e local da chegada;
- c) local de perneoite, se houver;
- d) numero de diárias;
- e) objeto do afastamento e meio de locomoção.

Art. 3º – Além das diárias serão ressarcidas as despesas efetuadas com transporte, locomoção em taxi ou veículo fretado, taxas de inscrições, e outras não compreendidas na diária de alimentação e pousada de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - As despesas com locomoção em taxi e outras de pequeno porte serão comprovadas através de "Declaração de despesas" firmadas pelo beneficiário, desde que tenha ele recebido Suprimento de Fundos para essa finalidade.

Art. 4º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão ' por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara.

tool !



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA "TRABALHAR É UM DEVER"

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de março de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 17 de março de 1995

ANJONIO CORENZUTTI
Presidente da Câmara